



Bruxelas, 27 de janeiro de 2017
(OR. en)

5727/17

**Dossiê interinstitucional:
2016/0334 (NLE)**

**SCH-EVAL 33
SIRIS 17
COMIX 68**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 27 de janeiro de 2017

para: Delegações

n.º doc. ant.: 5232/17

Assunto: Decisão de execução do Conselho que formula uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2016 relativa à aplicação pelo Luxemburgo do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação de Schengen

Junto se envia, à atenção das delegações, a decisão de execução do Conselho que formula uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2016 relativa à aplicação pelo Luxemburgo do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação de Schengen, adotada pelo Conselho na sua 3515.^a reunião realizada a 27 de janeiro de 2017.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos Parlamentos nacionais.

Decisão de execução do Conselho que formula uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2016 relativa à aplicação pelo Luxemburgo do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação de Schengen

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998 relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O objetivo da presente decisão que formula uma recomendação consiste em indicar ao Luxemburgo medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação de Schengen de 2016 no domínio do Sistema de Informação de Schengen. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução [C(2016)3258] da Comissão, um relatório que inclui as conclusões e avaliações, bem como uma lista das melhores práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) Devem ser consideradas melhores práticas a notificação automática ao Gabinete SIRENE de uma resposta positiva obtida pela agência nacional de veículos rodoviários, a verificação sistemática do número dos documentos de identidade estrangeiros e respetiva autoridade emissora, a fixação automática da data de validade do alerta em um mês quando o número do documento é desconhecido, bem como o controlo sistemático dos documentos de todos os passageiros no SIS e na SLTD (base de dados da Interpol relativa a documentos de viagem furtados ou extraviados) no ponto de passagem da fronteira externa do Luxemburgo no Aeroporto de Findel.
- (3) Deverá ser dada prioridade à execução das recomendações 1 e 2, atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, em especial as obrigações de utilizar sistematicamente o SIS durante os controlos policiais e permitir o acesso aos dados do SIS unicamente às autoridades nacionais autorizadas e ao pessoal devidamente credenciado.
- (4) A presente decisão que formula uma recomendação deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da sua adoção, o Estado-Membro avaliado deve, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, elaborar um plano de ação destinado a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação e apresentá-lo à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

O Luxemburgo deverá:

1. Implementar a consulta paralela e automática do SIS com os sistemas nacionais através de uma única interface;
2. Tomar as medidas necessárias para assegurar que só o pessoal devidamente credenciado das autoridades nacionais tem acesso ao SIS;
3. Aperfeiçoar a aplicação SIS II para permitir uma melhor visualização dos dados binários;

4. Ponderar o reforço da automatização dos procedimentos no Gabinete SIRENE de forma a reduzir a carga de trabalho gerada pelo elevado número de intervenções manuais e assegurar a qualidade dos dados; ponderar, em especial, a introdução automatizada ou semiautomatizada de dados no SIS através da criação de uma ligação entre as bases de dados nacionais pertinentes e os N.SIS;
5. Dar execução à notificação de incompatibilidade de indicações no N.SIS;
6. Aperfeiçoar a aplicação do controlo nas fronteiras no que toca à visualização das menções de aviso;
7. Aperfeiçoar a aplicação do SIS II no que toca à visualização das menções de aviso;
8. Aperfeiçoar a aplicação do controlo nas fronteiras de forma a visualizar as informações em conformidade com os requisitos do anexo 2 do Manual SIRENE²;
9. Desenvolver e dar regularmente formação de acompanhamento sobre o SIS dirigida aos utilizadores finais;
10. Assegurar o controlo apropriado do acesso aos dados do SIS através da criação de um registo distinto de início de sessão para aceder à aplicação do SIS II;
11. Facultar aos utilizadores finais um quadro de transliteração ou uma solução equivalente que permita a utilização de certos caracteres;
12. Ponderar a utilização de dispositivos móveis.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

² Decisão de Execução (UE) 2015/219 da Comissão, de 29 de janeiro de 2015, que substitui o anexo da Decisão de Execução 2013/115/UE relativa ao Manual Sirene e outras medidas de execução para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) [notificada com o número C(2015) 326], JO L 44 de 18.2.2015, pp. 75-116.